



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 819/2016

DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CARMÉSIA, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carmésia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados, conforme abaixo especificado:

I – Prefeito Municipal – R\$14.227,47 (quatorze mil e duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) mensais;

II – Vice-Prefeito – R\$3.556,87 (Três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais;

III – Secretários Municipais – R\$3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Ficam concedidos aos agentes políticos de que trata esta lei a gratificação natalina (13º subsídio), atribuída anualmente, quando do seu pagamento aos servidores municipais.

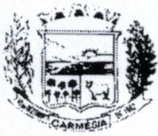
Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas nos orçamentos correspondentes ao exercício de sua vigência.

PUBLICADO EM

Data 28/09/16

Helcio Lucas de Carvalho




Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

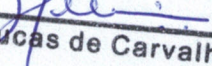
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Carmésia, 28 de Setembro de 2016.


Mário César Silveira e Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

Data 28/09/16


Helcio Lucas de Carvalho